



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 103/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0017426/2021-24

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 103/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 27538264

PA COPAM Nº: 4947/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Milton Rinco	CNPJ:	05.806.832/0001-13
EMPREENDIMENTO:	Milton Rinco - Malharia Tricoter Indústria e Comércio	CNPJ:	05.806.832/0001-13
MUNICÍPIO(S):	Jacutinga	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22°16'36.04"S	LONG/X: 46°36'22.69"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-02-5	Capacidade instalada	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA - Biólogo	CRBio:087314/04-D e ART n. 2020/06492	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental Geógrafa	1150868-6	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1372419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 31/03/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27538264** e o código CRC **B046E7B2**.



Parecer Único de LAS/RAS nº 103/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento Milton Rinco - Malharia Tricoter Indústria e Comércio, encontra-se instalado à Rua Capitão João Pereira do Vale, n. 60, bairro Coronel Rennó, na zona urbana de Jacutinga-MG e tem como atividade o tingimento de malhas “cotton fresh”.

Consta no processo a informação de que, apesar das atividades produtivas serem efetuadas no endereço acima existe uma “área de apoio”, situada a 60m, onde ocorre parte do tratamento de efluente industrial e o lançamento no ribeirão Santo Antônio, localizado no limite inferior do imóvel.

Em 13/11/2020, formalizou na SUPRAM Sul de Minas o processo de LAC 1 (LOC) de n. 4947/2020. Porém, com o advento da Deliberação Normativa COPAM nº 240, de 29 de janeiro de 2021, alterando a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017 o processo foi reorientado para LAS/RAS, na fase LP+LI+LO.

Por operar sem licença foi lavrado pela Polícia Militar o Auto de Infração n. 215140/2020, sem sentença definitiva.

Foi apresentada certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Jacutinga no dia 06/11/2020.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos” – código F-06-02-5 é médio e o porte do empreendimento é pequeno (Capacidade instalada = 500 kg/dia), configurando Classe 2, de acordo com a DN Copam nº. 217, de 06/12/2017.

Possui 30 funcionários, operando em 3 turnos de 8h/dia, 6 dias por semana.

A água utilizada para fins industriais é oriunda de uma captação subterrânea por meio de poço manual que possui Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico n. 114415/2019, com validade até 09/04/2022. Para consumo humano é utilizada água fornecida pela rede pública.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e mapeados no Relatório de impacto ambiental de Plano de controle ambiental – RCA e PCA tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas.

Em relação aos efluentes sanitários foi apresentada nota fiscal (NF-e n.001456) de compra de uma fossa biodigestora com capacidade para 3000 litros. Será condicionante deste parecer a comprovação de sua instalação.

Os efluentes industriais passam por tratamento físico-químico, cujo conjunto de equipamentos tem vazão de 6,00 m³/h, com capacidade de tratamento para 144 m³/dia. O sistema é constituído por: peneira; tanque de equalização; floculador; decantador secundário; filtro para retenção de sólidos e adsorção por carvão ativado e prensa desaguadora de lodo.



Os despejos industriais são conduzidos por gravidade através de canais de escoamento até o tanque de decantação, localizado em um terreno vizinho ao empreendimento e lançado no Ribeirão Santo Antônio.

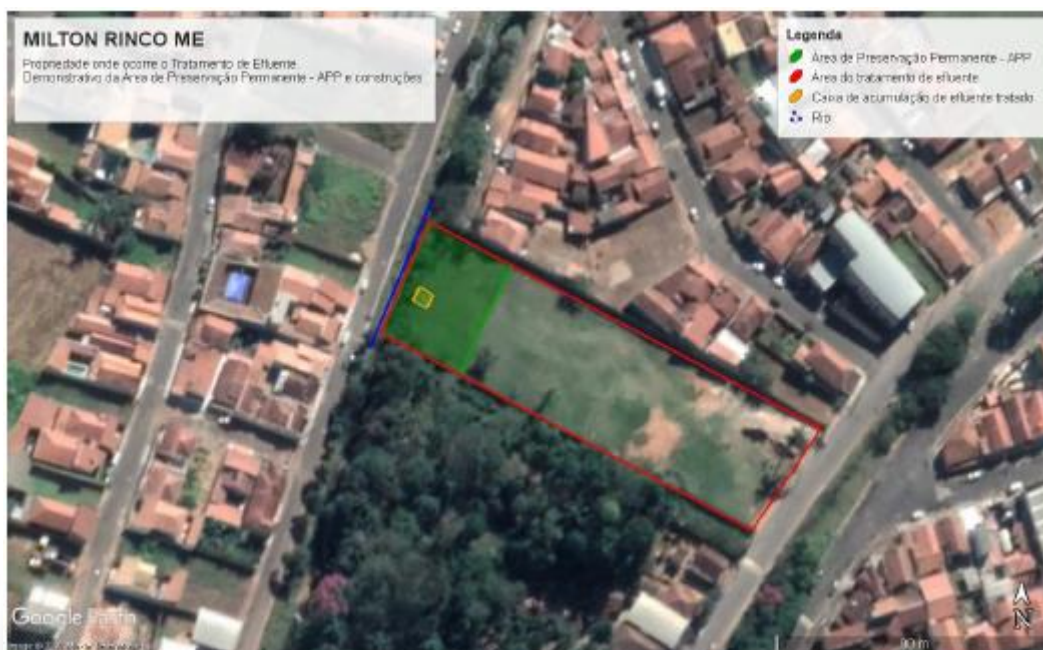
Foi observado que há um tanque de equalização em área de preservação permanente - APP e não foi apresentado o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA para sua regularização. Pela documentação apresentada e relatório fotográfico verifica-se que há alternativa locacional para que o mesmo seja instalado fora da APP. Sendo assim, será condicionante deste parecer a demolição das estruturas em APP e realocação para além da faixa de 30 (trinta) metros do curso d'água.

Como o tanque faz parte de uma medida de controle, fica determinado que a operação do empreendimento seja paralisada até que as obras sejam concluídas.

Deverá ser apresentado o cronograma para a execução das obras bem como deverá ser informada a destinação dos resíduos gerados.



Estruturas em Área de Preservação Permanente – APP, tanque de equalização



Instalação em 28/10/2020, sendo em verde: delimitação da Área de Preservação Permanente – APP de 30 m e em laranja: estrutura instalada, tanque de equalização.

Por intervir em APP, sem supressão de vegetação nativa e sem a devida regularização o empreendimento deverá ser autuado.

Os resíduos sólidos, composto basicamente por torta do filtro, devem ser destinados conforme condicionado neste parecer.

As emissões atmosféricas são representadas por material particulado e monóxido de carbono, originados na caldeira a lenha, com consumo de 40 m³/mês e capacidade para 650kg/vapor/hora.

Foi apresentado o certificado de “Consumidor de produtos e subprodutos da flora - lenhas, cavacos e resíduos, emitido pelo IEF e válido até 30/09/2022.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RCA e PCA, sugere-se a concessão ao empreendimento **Milton Rinco - Malharia Tricoter Indústria e Comercio** para a atividade de “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos”, no município de Jacutinga - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no ANEXO I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de Milton Rinco - Malharia Tricoter Indústria e Comércio

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a demolição das estruturas em área de preservação permanente (tanque de equalização) e realocação do dispositivo de tratamento de efluentes industriais para fora de APP ou outro dispositivo alternativo para a mesma finalidade. Adicionalmente, apresentar comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da obra de demolição e relocação.	60 dias a partir da concessão desta licença
02	Apresentar cronograma para a execução das obras de desmobilização	15 dias a partir da concessão desta licença
03	Apresentar PTRF visando a recomposição das áreas intervindas irregularmente na faixa marginal de 30m do curso d'água	60 dias a partir da concessão desta licença
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução do PTRF referente à compensação em APP do item 04	Semestralmente, a partir do prazo final das condicionantes 1 e 4
05	Apresentar comprovação da instalação da fossa biodigestora, informando suas coordenadas.	30 dias a partir da concessão desta licença
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo II

Programa de Automonitoramento do LAS de Milton Rinco - Malharia Tricoter Indústria e Comercio

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE industrial	pH, DBO, DQO ^[1] , sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas minerais, surfactantes (ABS), sulfeto, fenóis e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	01 vez a cada 3 meses (trimestral)
Na entrada e na saída da ETE Sanitária	pH, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, gorduras animais e óleos vegetais, Surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	01 vez a cada 6 meses (semestral)
Corpo hídrico receptor (monitorado a montante e a jusante do lançamento, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta e justificativa da distância adotada)	DBO, Oxigênio dissolvido, pH, Substâncias tensoativas, Sólidos em suspensão totais, cor verdadeira Turbidez	01 vez a cada 3 meses (trimestral)

[1] O padrão de lançamento para DQO deverá ser considerado de 250,0 mg/L em função do processo ser similar ao de indústria têxtil.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	2,26 MW	Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono [1]	Anual

[1] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT, CET**.